

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a atual **Deliberação CEE 207/2022** que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica, estabelece:

"CAPÍTULO VII

DA PRÁTICA PROFISSIONAL, ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 39 A Prática Profissional, prevista na organização curricular, compreende diferentes situações de vivência profissional, aprendizagem e trabalho e pode ser desenvolvida em oficinas, laboratórios ou salas ambientes na própria instituição de ensino ou em organização parceira.

Parágrafo único. Para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, recomenda-se um percentual de 20% (vinte por cento) de atividades práticas, preferencialmente realizadas em laboratórios técnicos, as quais devem constar do currículo do curso."

Encaminhado à CEB em 03/12/2020, as Especialistas Profs. Maria Claudia Alves de Santana Regis e Maria José Zanardi Dias Castaldi foram designadas por meio da Portaria CEE-GP 12, de 03/02/2021, para emitir Relatório circunstanciado sobre pedido de Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, na modalidade a distância, solicitado pela Fênix Educação, Inovação e Tecnologia (fls. 169).

O Relatório das Especialistas foi juntado (fls. 180 a 189) e, em 23/09/2021, o Processo foi restituído à AT para elaborar Informação.

Do Relatório circunstanciado, transcrevemos a conclusão seguinte (fls. 189):

"À vista de todo o exposto e referenciado nos documentos apresentados pela instituição, nas observações quando da visita em reunião remota, em 16/março/2021, culminou neste Relatório Circunstanciado.

Destacamos, notadamente:

- a) ausência de um Ambiente de Aprendizagem (AVA), para o curso solicitado;*
- b) descumprimento da Portaria CEE/GP 201, de 29-08-2020, por ausência de gravação da reunião remota, com esta comissão*
- c) Plano de Curso frágil para a formação de um Técnico em Serviços Jurídicos.*

*Nessa perspectiva, com fundamento na Resolução CNE 01/16, que dispõe "in verbis", art. 1º e 2º (...) esta comissão é de **PARECER DESFAVORÁVEL** ao pedido de Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, na FÊNIX EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO TECNOLOGIA, no Município de Araraquara, na modalidade de Educação a Distância."*

Em resposta ao Relatório circunstanciado, a Requerente encaminhou sua manifestação, juntada às fls. 198, da qual destacamos o seguinte:

"Primeiramente gostaríamos de colocar que, infelizmente, uma circunstância determinada além de nossa vontade, incorreu na designação da comissão de especialistas em período no qual nosso município passava por um momento demasiadamente delicado, em função da pandemia de COVID – 19, com instituição de severo lockdown, evento este que pode ser acompanhado por todo estado de São Paulo, em virtude de atitude inédita de nosso chefe do executivo.

(...)

Este fato ímpar, (...) incorreu em situações que nos impediram de realizar nosso trabalho com tamanha rapidez que exige o prazo instituído pela portaria expedida pelo CEE (portaria CEE-GP 12/03.02.2021) de 60 (sessenta) dias para conclusão da atividade dos pareceristas.

A impossibilidade de acesso às instalações físicas da escola ensejaram na ausência de acesso aos arquivos digitais e sistemas de comunicação da empresa, como telefones e e-mails

(...)

O presente processo foi protocolado em 12/08/2020, com base no antigo formulário, disponibilizado no site do CEE, já os especialistas, por sua vez, tinham como base a deliberação 191/2020 e o respectivo formulário, o que gerou uma divergência entre os documentos protocolados e os documentos solicitados pelos especialistas. Este evento implicou em um juízo que a Fênix Educação, Inovação e Tecnologia entregara documentos faltantes no ato do protocolo junto ao CEE, todavia, conforme trecho extraído do formulário modelo do CEE, os documentos protocolados estavam de acordo com o instituído.

(...)

A apresentação da documentação solicitada e atendimento as solicitações foram feitas da forma mais célere possível pela escola, todavia, tínhamos muitas dúvidas uma vez que cada comissão de especialistas, mesmo com um documento formal que instrui e direciona a condução do processo, tem solicitações particulares e procedimentos diversos para administrar tal designação.

(...)

Em todos os email iniciais de comunicação do processo remoto não encontramos a informação da obrigatoriedade da gravação da reunião, somente a informação da necessidade do envio do LINK, bem como não havia indicação da portaria CEE/GP 201, de 29.08.2020. No referido email estavam listadas demais legislações aplicáveis, porém, não a legislação em referência.



(...)

No que concerne a biblioteca, a nossa contratada, saraiva digital migrou seu sistema operacional e no momento está disponibilizando o acesso aos alunos através de códigos renováveis, que se for necessário podemos disponibilizar para este conselho.

(...)

Quando abordado pelas especialistas a questão da ausência de piso tátil e informações em Braille, destacamos que, nosso alvará de funcionamento da prefeitura de Araraquara e nosso CLCB do corpo de bombeiros não fez necessário a implementação destes, com base na legislação municipal acerca de acessibilidade.

(...)

Ressalta-se que as avaliações presenciais e atividades presenciais, conforme explicado em reunião a comissão de especialistas, são agendadas, sob demanda, através de email, junto a secretaria. Este agendamento pode ser feito, no decorrer do curso, de acordo com calendário escolar aprovado pela diretoria de ensino, para o ano letivo. Ademais, cabe colocar que este é um planejamento de atividades de pode sofrer alterações quando iniciado, de acordo com o decorrer das atividades.

O parecer desfavorável teve seus apontamentos integralmente solucionados o que demonstra seriedade no desempenho das atividades pedagógicas da instituição de ensino e não encontra base para indicação de ausência de um AVA para o curso solicitado, descumprimento da portaria CEE/GP 201, de 29.08.2020, por ausência de gravação da reunião remota, com a comissão de especialistas e plano de curso frágil para a formação de um Técnico em Serviços Jurídicos, visto que os apontamentos foram prontamente solucionados.

Ademais, as necessidades apontadas eram de fácil correção e as inconsistências versavam sobre pontos abordados que não indicavam fatores que incorressem na impossibilidade de prestação, com qualidade, da atividade educacional.

A entidade também preza pela qualidade da educação, visto que possui anos de experiência na área, com equipe de trabalho séria e dedicada, tanto que não deixou de atender nenhuma indicação dos especialistas. Todavia temos que considerar o momento atípico que incorreu em prejuízo a escola, bem como a mudança de legislação e formulário e inspeção remota e não in loco.

Por fim, ressalta-se que todos os apontamentos realizados foram sanados e nenhum deles implica em má qualidade da atividade desempenhada pela escola ou descumprimento de dispositivos legais.

Sendo assim, solicitamos ao CEE, análise do presente documento para prosseguimento de nosso processo.”

Destacamos que a Instituição de Ensino, anteriormente denominada Fênix Educação, Inovação e Tecnologia / Araraquara), comunicou a mudança de Mantenedor por meio do PROCESSO CEESP-PRC 2021/00150. O **Parecer CEE 231/2022** (fls. 207) tomou ciência da **mudança do mantenedor e da denominação do Estabelecimento de Ensino** Fênix Educação, Inovação e Tecnologia, para UNIEDUC EaD/ Araraquara, mantida por UNIEDUC EDUCACIONAL LTDA, sob o CNPJ 39.775.998/0001-31, situado na Rua dos Libaneses, 345 - Jardim Santa Lucia, Araraquara.

Face ao exposto e considerando a solicitação de credenciamento da Instituição protocolizada neste Conselho em 29/11/2021, o Processo em análise ficou sobrestado até a decisão final sobre o credenciamento. (referido credenciamento tramitou no **Processo CEESP- PRC-2021/00499 - UNIEDUC EAD / Araraquara** - nova denominação da Instituição).

O **Parecer CEE 246/2023** deferiu o **Rede credenciamento da UNIEDUC EaD**, mantida por UNIEDUC Educacional LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 39.775.998/0001-31, com sede à Rua dos Libaneses, 345 – HUB 03, bairro Jardim Santa Lucia, cidade de Araraquara / SP, jurisdicionada a DER de Araraquara, com autorização para continuidade da oferta dos **Cursos de Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula** (100 vagas), **Técnico em Manutenção de Aeronaves em Aviônicos** (100 vagas), **Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor** (50 vagas), **Técnico em Brinquedoteca** (50 vagas), **Técnico em Sistemas de Energia Renovável** (50 vagas) e **Técnico em Secretaria Escolar** (50 vagas), pelo prazo de 5 (cinco) anos. (fls. 215 a 228).

1.2 APRECIÇÃO

Esta Apreciação considera os seguintes aspectos:

O pedido foi feito nos termos da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época, e que atualmente estão em vigor o novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e a Deliberação CEE 207/2022 que preveem requisitos obrigatórios ao curso;



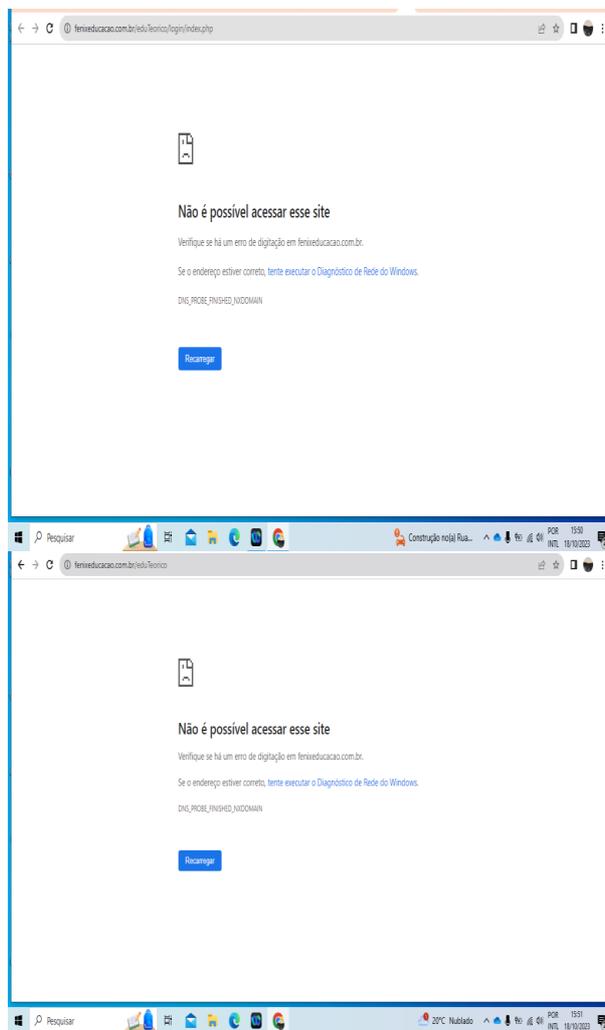
Os documentos institucionais que instruem a presente solicitação estão desatualizados por serem anteriores à mudança **do mantenedor e da denominação do Estabelecimento de Ensino** (vide **Parecer CEE 231/2022** às fls. 207).

Também considera que a Comissão de Especialistas emitiu Relatório circunstanciado **desfavorável** à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, na modalidade de Educação a Distância.

Assim, de acordo com a análise técnica e a desta Conselheira, a documentação apresentada não atende aos requisitos mínimos para o deferimento do pedido:

A **carga horária** não respeita as orientações do **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação** que estabelece que o Curso Técnico em Serviços Jurídicos poderá ser realizado na modalidade EaD com, no mínimo, 20% da carga horária em atividades presenciais.

A **Requerente continua não apresentando evidências sobre a existência e organização** da plataforma **Moodle** (AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem), citado às fls. 184. No acesso realizado em 18/10/2023, o *link* que fora disponibilizado para a comissão <http://fenixeduacao.com.br/eduTeorico/login/index.php> e o *link* <http://fenixeduacao.com.br/eduTeorico> citado à fl. 151 estavam, inclusive, indisponíveis.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022, indefere-se o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Serviços Jurídicos, solicitado pela UNIEDUC EaD (antigo Fênix Educação, Inovação e Tecnologia), mantida por UNIEDUC Educacional LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 39.775.998/0001-31, com sede à Rua dos Libaneses, 345 – HUB 03, bairro Jardim Santa Lúcia, cidade de Araraquara / SP.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Araraquara, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

a) Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 01 de novembro de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de novembro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

